

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. AFONSO HAMM)

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, para tornar as frutas regionais e da época e os sucos naturais obrigatórios nos cardápios de todas as refeições fornecidas pelo programa de alimentação escolar nas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 6º
.....

§ 2º As frutas regionais e da época e os sucos extraídos das frutas serão itens obrigatórios nos cardápios de todas as refeições fornecidas pelo programa de alimentação escolar nas escolas públicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade de vida e a aprendizagem dos estudantes certamente são determinadas pelo padrão da alimentação a que tem acesso. Por tal motivo, é reconhecida a importância do programa de alimentação escolar: a merenda escolar.

A legislação atual cuida de vários aspectos para assegurar a adequação dos cardápios, como a obrigatoriedade da utilização de pelo menos setenta por cento dos recursos para aquisição de produtos básicos e a prioridade para produtos semi-elaborados e *in natura*. Além disso, obriga que os cardápios sejam elaborados por profissionais capacitados, respeitando as peculiaridades de cada local.

No entanto, é possível enriquecer estas normas, para tornar ainda mais saudável a alimentação fornecida nas escolas. Este é o propósito do presente projeto de lei, que visa tornar obrigatório o fornecimento de frutas e seus derivados em todas as refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A intenção é de propiciar melhor qualidade de vida aos estudantes e oferecer aos produtores garantia de escoamento da produção.

A proposta também tem a finalidade de lutar pela valorização da regionalização das frutas, seguindo assim, o exemplo do que se fez em Minas Gerais através da Lei Estadual nº 12.132, de 20 de dezembro de 2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto.

Outro exemplo é o Programa Britânico de Frutas, Verduras e Legumes na escola que teve impacto positivo na dieta dos mais jovens, conforme estudo realizado com cinco mil alunos. De acordo com os pesquisadores da Universidade de Nottingham, cerca de 65% das crianças passaram a comer frutas todos os dias como resultado da iniciativa, número que era de 46% antes do programa. O programa, que foi lançado nacionalmente em 2002, proporciona uma porção de fruta para todos os alunos nos primeiros três anos da escola primária. A equipe do Departamento de Epidemiológica e Saúde Pública da Universidade de Nottingham analisou dados de mais de 200 escolas primárias entre 2003 e 2005, estudando a ingestão de frutas de mais de cinco mil crianças, antes, durante e após fazerem parte do programa. As crianças tinham 4 ou 5 anos quando o projeto começou. A pesquisa consistiu de perguntar aos pais as seguintes questões:

- Quantos dias numa semana típica, os filhos deles comeram frutas e quantas porções de frutas foram consumidas em média cada dia?

O estudo revelou que a ingestão semanal, quase dobrou, de 7,5 para 14 porções de frutas. O programa atualmente atinge cerca de dois milhões de crianças em 16 mil escolas.

A inclusão das frutas e seus derivados (em especial o suco extraído da fruta) na merenda escolar têm por objetivo estimular a produção econômica do produto no município de origem, viabilizando ao mesmo tempo o aumento imediato das vendas e o aproveitamento das frutas da região na alimentação dos estudantes, observando-se parâmetros de qualidade.

Com a inclusão das frutas e sucos naturais poderá ser observada, neste contexto, a educação nutricional; mais refeições; diminuir a ingestão da gordura; o aumento de sobre peso; refeições rápidas, enfim, uma alimentação mais nutritiva. É com a introdução desse novo conceito que será elevado a qualidade e o valor nutricional da refeição.

Além de carboidratos, proteínas e quantidades moderadas de gordura e açúcar, uma alimentação balanceada deve incluir frutas, fibras e cereais. E o Brasil, diante de sua vasta capacidade produtiva agrícola, não vai enfrentar qualquer problema de desabastecimento caso a prescrição de frutas seja incorporada à merenda escolar.

Na verdade, estará sendo aberto o caminho para uma verdadeira revolução nos hábitos alimentares de nossas crianças e adolescentes que fragorosamente são bombardeados pela publicidade de alimentos industrializados, poucos saudáveis.

Por outro lado, sabe-se que o consumo de frutas, de modo geral, incentiva à economia local, tendo em vista serem essas produzidas mais perto de onde são comercializadas. Assim, são beneficiadas as comunidades locais, além de menos lixo ser produzido em comparação com os alimentos industrializados.

Na medida em que a merenda escolar for acrescida de frutas, todos sairão ganhando: os alunos, os fruticultores, a sociedade, o País.

Estas são as razões que inspiram a presente proposição, para cuja aprovação estou seguro de que os ilustres Pares haverão emprestar o indispensável apoio.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado AFONSO HAMM